



ANEXO XVI

ORÇAMENTO DE MATERIAIS

1. O orçamento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro ou Arquiteto devidamente identificado, com nome completo, título e número do registro profissional.
2. Os itens do orçamento deverão ser exatamente os mesmos do memorial (serviços). E cada um destes itens, deverá estar explicado no Laudo.
3. Em cada item, portanto cada serviço, deverão ser listados todos os insumos nele utilizados. A mão de obra não deverá ser incluída no orçamento.
4. De cada insumo deverá ser apresentado:
 - 4.1. Código do SINAPI
 - 4.2. Quantidade utilizada naquele serviço
 - 4.3. Unidade de medida
 - 4.4. Valor unitário, em Reais
 - 4.5. Valor total do insumo utilizado naquele serviço (quantidade x valor unitário)
5. Ao final da listagem dos insumos de cada serviço, deverá ser calculado o sub total (valor total dos insumos de determinado serviço).
6. E ao final do orçamento, deverá ser calculado o valor total dos insumos de todos os serviços, em reais, que deverá ser limitado a R\$ 5.000,00.
7. A análise do orçamento terá como referência de preços a última tabela do SINAPI disponível no site: http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano. Os valores informados no orçamento poderão ser menores ou até 20% maiores que o valor de referência.
8. A não observação do item 2 acarretará **indeferimento** do processo de reforma ou ampliação por divergência de informações.
9. O orçamento deve seguir o modelo do ANEXO XVII.